



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
JUSTIFICATIVA**

A secretaria municipal de Saúde de Muribeca, vem, em atendimento ao art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar justificativa de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde bucal infantil, a fim de proporcionar às crianças muribequenses acesso a materiais de higiene bucal, garantindo a promoção da saúde preventiva e melhor qualidade de vida, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, trago aos autos do sobredito processo peças fundamentais: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, projeto básico, além dos documentos hábeis de quem se pretende contratar.

Em que pese a viabilidade de competição, ainda assim, é dispensável o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a manifestar-me, apresento justificativa de dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei Federal nº 14.133, art. 75, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação::

(...)

I II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo para contratação direta; Ei-las:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que o Município de Muribeca, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório, o que ocorre no presente caso, pela peculiaridade da contratação. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que demonstrarei a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE SAÚDE

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa de licitação, sobretudo o baixo valor estimado para a contratação, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Que o objeto da contratação seja a aquisição de um bem ou serviço comum – A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

Assim, o objeto que se pretende contratar se enquadra no disposto acima.

Nesse sentido, todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de saúde bucal infantil, a fim de proporcionar às crianças muribequenses acesso a materiais de higiene bucal, garantindo a promoção da saúde preventiva e melhor qualidade de vida, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que se trata de ação complementar para o atendimento dos serviços de atenção básica em saúde.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, incisos I a VIII do mesmo dispositivo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: conforme já mencionado anteriormente, para a instrução do processo foram elaborados DFD, ETP, Pesquisa de Mercado e Projeto Básico, portanto, cumprido o requisito;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23, da Lei 14.133/2021: este requisito foi cumprido quando da elaboração da pesquisa de mercado e apuração do valor estimado para a contratação, cabendo ressaltar que houve a devida solicitação de reserva de saldo orçamentário, onde fora determinado o valor da contratação, estando esta, plenamente compatível com o praticado no mercado;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: toda documentação anterior a esta etapa passou por análise do Controle Interno, que opinou pela continuidade do processo; a análise do jurídico se dará mais adiante, após a confecção da minuta de contrato;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: também compõe o processo o documento de Solicitação de Despesa e Reserva de Saldo, cujo garante, através de bloqueio no sistema de gestão utilizado, o crédito orçamentário pertinente à despesa planejada; e, em complemento a este, também foi juntada a Declaração de Impacto Orçamentário, cuja demonstra a relevância desta contratação em relação ao orçamento total do órgão. Esses documentos, de forma complementar entre si, são plenamente satisfatórios a este requisito;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE SAÚDE

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: toda documentação designada no rol do item 12 do projeto básico foi apresentada pelo prestador que se pretende contratar;

VI - Razão da escolha do contratado: mediante pesquisa de preço realizada nos moldes da Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, selecionou-se a melhor oferta realizada, em seguida, foram requeridos e apresentados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e financeira, sendo tudo apresentado a contento, perfeitamente, adequado aos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é de suma importância para o atendimento do interesse público.

VII - Justificativa de preço: conforme se pode constatar através da pesquisa de mercado, a metodologia aplicada para estimativa de preços foi a de Menor Preço, verificando-se, de forma inequívoca, que a oferta selecionada está plenamente compatível com os valores praticados no mercado;

VIII - autorização da autoridade competente: apresentada toda a demanda anterior à autoridade máxima do órgão, este opinou por autorizar, conforme insta nos autos.

Vencidos os requisitos de fundamentação e de formalização, faz-se necessário analisar os demais pontos, a exemplo da condição de pagamento.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a falta dessa contratação pode comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitem dos serviços públicos de saúde.

Considerando que a contratação se faz necessária para dar continuidade, garantia e ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto às Unidades Básicas de Saúde, uma vez que nos quadros municipais não há profissional apto para atendimento específico desta necessidade;

Considerando que o Município de Muribeca não pode deixar de cumprir o que determina a Constituição Federal de 1988;

Considerando, por fim, que será imputado ao futuro contratado o cumprimento de todos os requisitos legais.

Portanto, vencidos todos os requisitos elencados na legislação em vigor, reponta extreme de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor total de R\$ R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), sendo que as despesas decorrentes para contratação serão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- U.O.: 03000
- Ação: 2047
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de Recurso: 16000000

As condições de pagamento devem seguir os termos dispostos no projeto básico.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opino pela contratação direta da empresa INFINITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, sem o precedente processo licitatório, *ex vi* do art. 75, inciso II, c/c art. 72, incisos I a VIII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação.

Nada a acrescentar, submeto à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação desta, após o que deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, em obediência ao parágrafo único do art. 72 da mesma norma jurídica susoaludida.

Muribeca/SE, 12 de novembro de 2024.

VERA LUCIA DOS SANTOS
Diretora da Atenção Primária a Saúde